

**MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E  
GESTORA DE RECURSOS LTDA.  
(“GESTORA”)**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA  
(“CÓDIGO”)**

**Junho/2025**

# CAPITAL

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1.1.	Sumário.....	3
1.2.	Base Legal .....	3
1.3.	Sanções .....	4
<b>2</b>	<b>OBJETO</b> .....	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>RESPONSÁVEL PELO CÓDIGO</b> .....	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>PRINCÍPIOS</b> .....	<b>5</b>
4.1	Aplicabilidade do Código .....	5
4.2	Valores.....	5
4.3	Ambiente Regulatório.....	5
<b>5</b>	<b>ÉTICA</b> .....	<b>6</b>
5.1	Relacionamento com os clientes, concorrentes e fornecedores .....	6
5.2	Relações no ambiente de trabalho .....	6
5.3	Relação com meios de comunicação .....	6
<b>6</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE</b> .....	<b>6</b>
<b>7</b>	<b>HISTÓRICO DE REVISÕES</b> .....	<b>7</b>
<b>8</b>	<b>APROVAÇÕES</b> .....	<b>7</b>

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1. Sumário

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) da **MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“MCF Gestora”) tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta para todos os Colaboradores da MCF Gestora, incluindo sócios, administradores e funcionários da MCF Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”) no desempenho de suas atividades, perante colegas de trabalho, clientes e prestadores de serviços e demais contrapartes, na condução dos negócios da MCF Gestora.

O presente Código se encontra disponível no Sistema Star Compliance.

### 1.2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (vi) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

#### 1.2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Código são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme

## CAPITAL

alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

### 1.3. Sanções

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código ou das demais normas aplicáveis às atividades da MCF Gestora deverão ser levados para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT que reportará a situação ao Comitê de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ressalta-se que é dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT sobre quaisquer violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, o Colaborador deverá informar diretamente o Comitê de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Como alternativa ou complemento à comunicação interna, os Colaboradores também poderão utilizar o Canal de Denúncias, disponível em: <https://mubadalacapital.ethicsandcompliancechannel.com/>, o qual permite o envio de relatos de forma anônima e confidencial. O link para o canal também pode ser acessado por meio do site da MCF Gestora.

Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, conforme definição pelo Comitê de Compliance e Risco, nos termos deste Código, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

## 2 OBJETO

O presente Código tem como objetivo informar e disseminar os princípios éticos e de conduta que regem a MCF Gestora, de forma que os Colaboradores, demonstrando aderência e obediência ao presente Código por meio de conduta adequada, mantenham vivos os valores da MCF Gestora e a manutenção do nome e da credibilidade no mercado em que ela atua.

## 3 RESPONSÁVEL PELO CÓDIGO

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, conforme indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da MCF Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLDFT”).

## 4 PRINCÍPIOS

### 4.1 Aplicabilidade do Código

O presente Código é aplicável e deve ser seguido por todos os Colaboradores, sem exceção, os quais devem ajudar a MCF Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos. O desconhecimento das disposições deste Código não justifica qualquer caso de desvios éticos e de conduta, e estão sujeitos a penalidades conforme a matéria, que vão de ações disciplinares a rescisão e punições incluindo civis e/ou criminais.

Neste sentido, este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho, conforme o caso, de todo o Colaborador que, ao atestar quando da sua admissão na MCF Gestora e trimestralmente por meio do Sistema Star Compliance, que leu, compreendeu e cumprirá com as disposições contidas neste Código.

### 4.2 Valores

Equipe: a MCF Gestora é uma empresa que reconhece a meritocracia e entende que o trabalho em equipe leva a melhores resultados do que o individual.

Integridade: ser considerada uma empresa íntegra é essencial para a MCF Gestora e ela preza por esta reputação como chave para o sucesso, sendo que os Colaboradores devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da MCF Gestora.

Compromisso: os Colaboradores são comprometidos com o acordado com os clientes e todas as contrapartes, e devem desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da MCF Gestora, (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes, e (iii) evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da MCF Gestora e interesses dos clientes.

Confidencialidade: a MCF Gestora trata as informações confidenciais efetivamente como tal, para preservar todos os terceiros envolvidos, conforme informações detalhadas sobre o assunto constante no Manual de Compliance da MCF Gestora.

### 4.3 Ambiente Regulatório

Aos Colaboradores cabe conhecer e entender suas obrigações na MCF Gestora, bem como respeitar todas as normas e legislação vigente que regulam o exercício das atividades da MCF Gestora. É extremamente prejudicial à reputação e resultados da MCF Gestora ter seu nome ligado a qualquer tipo de processo administrativo, sanção ou condenação por atitudes tomadas por qualquer Colaborador em desacordo com as leis,

especialmente aqueles em posição de gerência ou diretoria, a quem cabe dar o exemplo aos demais e reforçar que as operações devem ser feitas de forma transparente e sem conflitos.

A MCF Gestora não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com qualquer ato de Colaboradores que possa violar quaisquer leis ou normas vigentes.

## **5 ÉTICA**

### **5.1 Relacionamento com os clientes, concorrentes e fornecedores**

Os Colaboradores devem prezar pelo bom atendimento e relacionamento com quaisquer contrapartes, sejam clientes, concorrentes diretos ou indiretos e prestadores de serviços. Espera-se um comportamento ético e justo, sem qualquer forma de difamação ou boatos quanto a outras empresas que atuam no mesmo segmento que a MCF Gestora, ou mesmo uso de informações confidenciais de investidores e clientes.

### **5.2 Relações no ambiente de trabalho**

Um bom ambiente de trabalho contribui para o cumprimento dos objetivos comuns dos Colaboradores, o que demanda trabalho em equipe, cordialidade, respeito aos colegas e abertura para a diversidade de opiniões, com tratamento justo e equitativo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou difamação em função de origem étnica, cor, sexo, credo ou qualquer outro fator.

Os Colaboradores devem prezar por um ambiente digno, respeitando as atividades designadas aos demais, contribuindo na troca de informações para que as atividades possam ser desempenhadas, e com canal aberto de comunicação para eventuais dúvidas e sugestões de melhorias de processos, para que todos possam focar nas suas metas.

### **5.3 Relação com meios de comunicação**

Os Colaboradores não estão autorizados a fazer qualquer tipo de pronunciamento ou declaração em nome da MCF Gestora ou sobre ela a meios de comunicação e veículos de imprensa em geral, seja por meios físicos, verbais ou eletrônicos (fóruns online, comentários em notícias, blogs, etc.). A comunicação com a imprensa deve ser feita, necessariamente, por diretor ou sócio da MCF Gestora que tenha obtido da Área de Comunicação da MCF Gestora, autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, sendo, ainda assim, vedadas opiniões pessoais ou quaisquer declarações políticas ou difamatórias.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE**

## CAPITAL

A MCF Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas deste Código em seu *website* ([www.mcfgestora.com.br](http://www.mcfgestora.com.br)), juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Manual de Compliance; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Gestão de Risco; e (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários. O presente Código também se encontra disponível no Sistema Star Compliance.

### 7 HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Atualizações / Alterações
Outubro/2022	Atualização do Anexo I; Atualização da data de revisão; Atualização da nomenclatura "Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP"; Atualização do logotipo; Inclusão dos itens 7 e 8
Junho/2023	Remoção e Atualização do Anexo I; Atualização dos itens 4 e 6; Atualização da data de revisão; Atualização do sumário
Junho/2025	Revisão geral decorrente da Resolução CVM 175.

### 8 APROVAÇÕES

O presente documento deve ser aprovado pelo Comitê de Compliance e Risco.

Aprovador (Nome Legível)	Aprovador (Assinatura)	Data
Diretora de Gestão	<small>DocuSigned by:</small> <i>Alexandra de Haan</i> <small>C3206B22734800</small>	02 July 2025
Diretor de Compliance, Risco e PLDFT	<small>DocuSigned by:</small> <i>Jean Vin</i> <small>E5E655F713B3442...</small>	01 juillet 2025